PROJETO DE LEI Nº CM-007/2020

Altera a Lei 5.380 de 06 de junho de 2002, que Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 5.380 de 06 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *Constitui infração, a ser punida na forma desta lei, a produção de ruído, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos."*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2020.

Vereador Eduardo Print Júnior
Líder do Executivo

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de uma mera correção redacional de natureza técnica visando facilitar a interpretação e aplicação da Lei.

O texto a ser alterado atualmente está em vigor com a seguinte redação:

Art. 1º *Constitui infração, a ser punida na forma desta lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos.*

Estamos tão somente excluindo do artigo a expressão: "como tal entendido o som puro ou mistura de sons com dois ou mais tons" e atual o que leva a interpretar que seria permitido somente "voz e violão", todavia esta alteração não impedirá de ser usado mais de um instrumento, desta forma possilitando aos comerciantes deste ramo, a diversificação instrumental, agradando uma parcela maior de seus clientes, desta forma aumetando o giro comercial que refletirá em maiores contrataçoes, gerando mais empregos e renda para o municipio, sem prejudicar a população ao entorno, visto que será cunprido o artigo segundo da lei citada, não ultrapassando o limite de decibels permitido.

Dada *a* simplicidade da proposta apresentada contamos com a aprovação de todos os nossos pares.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2020.

Vereador Eduardo Print Júnior

Líder do Executivo